

## **LEI 1170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Página 1

19/06/XXXX

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

**I** — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 33.801.785,10 (Trinta e Três milhões, oitocentos e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação vigente vide Anexo I.

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.801.785,10 (Trinta e Três milhões, oitocentos e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) sendo:

## LEI 1170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Página 2

19/06/YYYY

**I** - No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.869.735,10 (Vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos) vide Anexo II;

**II** - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.932.050,00 (Seis milhões, novecentos e trinta e dois mil e cinquenta reais) vide Anexo III;

**Art. 5º** - A despesa total fixada, apresenta o desdobramento do Anexo IV:

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1132/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os Arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

**I** - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento), da despesa total autorizada; (**Alterado pela Lei nº 1224/2009**)

**II** - da Reserva de Contingência, podendo ser utilizada proporcionalmente 1/12 avos a cada mês;

**III** - de excesso de arrecadação proveniente:

**a)** de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

**b)** de recursos livres conforme projeção da receita;

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido o vínculo dos recursos.

**§1º** - Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

**§2º** - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

## **LEI 1170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Página 3

19/06/YYYY

**§1º** - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§ 2º** - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

**I** – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

**II** – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

**III** – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo Projeto ou Atividade.

**Art. 9º** - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos

## **LEI 1170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Página 4

19/06/YYYY

demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal Nº 1132 /2008 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 16 de Dezembro de 2008.**

**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
**Secretário de Administração e Finanças.**